ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 22 de novembro de 2021.

Mensagem nº 158/2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Crédito tem como objetivo acolher a Construção do Complexo de Saúde com recursos advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), para Construção do Complexo de Saúde do Município de Miguel Pereira, com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R$ 17.500.000,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.1.082 – Construção do Complexo de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.02	Execução de Obras e Projetos	R$ 17.500.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.487, de 18/10/2021 e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

2420.00.0.0.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.0.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.1.000 – Transferências do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
2420.00.1.1.006 – Complexo de Saúde – Construir/Reformar/Equipar/Mobiliar - PAHI

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

bradesco

Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93
Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ
Data da operação: 27/10/2021 - 09h17

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
01394 | 0014168-2	17.764.560,68	17.764.560,68

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014168-2

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
14/09/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
27/10/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB015312 0000013662	689827	17.500.000,00		17.500.001,00
Total			17.500.000,00	0,00	17.500.001,00

Os dados acima têm como base 27/10/2021 às 09h17 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 27/10/2021 às 09h17 e estão sujeitos a alterações.

PROCESSO Nº SEI-5-21/050.10/2015 - SANDIA SALTORIS CARDOZO STEFFE, ID 50000802. Período Base de 17/04/2018 a 16/04 2021.

PROCESSO Nº SEI-E-21/029.039/2006 - EDNO DA SILVA PINHO ID 19659821. Período Base de 13/12/2015 a 12/12/2020.

PROCESSO Nº SEI-210046/000329/2021 - MARIA CLAUDIA PASSOS, ID 43742491. Período Base de 13/01/2018 a 28/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-210088/000942/2021 - SAULER ANTONIO SAKALEM, ID 19636822. Período Base de 10/04/2011 a 18/04/2016.

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio.

DE 19/10/2021

PROCESSO Nº SEI-E-21/089/24/2019 - ANA LUIZA GONÇALVES DOS SANTOS, ID 19682476. ANOTE-SE, para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL no período de 01/02/06 a 25/11/07 no total de dois anos de efetivo exercício.

Id: 2348438

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE COMANDO E CONTROLE DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RETIFICACAO
D.O. DE 19.10.2021
PAGINA 11 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 07.10.2021

PROCESSO Nº SEI-210100/000484/2021-FRANCISCO PAULA DA SILVA JUNIOR ID 40928995

Onde se lê : 43928995
Leia-se : 43928951...

Id: 2348391

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETARIO

*RESOLUCÃO SES Nº 2487 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDE O APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA POR MEIO DA ADESÃO AO COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR AS UNIDADES HOSPITALARES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS - PAHI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/000053/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, da Título VIII da Constituição Federal que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a declaração tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a importância de fortalecimento dos estabelecimentos de saúde públicos para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP I, tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (P N H O S P), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Deliberação CIB-RJ nº 5.747, de 12 de agosto de 2021, que referendando a Deliberação Conjunta AD REFERENDUM CIB-RJ nº 11.2021, pactua o componente de apoio financeiro para construir e/ou reformar e/ou equipar e/ou mobiliar as unidades hospitalares nos municípios do estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder apoio financeiro para construção do Complexo de Saúde do município de Miguel Pereira por meio da adesão ao Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS - PAHI.

Parágrafo Único - A concessão decorre da análise favorável do Projeto de Construção do Complexo de Saúde do município de Miguel Pereira, realizada por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ.

Art. 2º - O objeto desta resolução só poderá ser custeado por recursos de investimento do Fundo Estadual de Saúde - FES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Miguel Pereira para construir e adquirir equipamentos e mobiliários para a edificação do Complexo de Saúde, unidade hospitalar e seus anexos, localizada no município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único - O Complexo é um estabelecimento de saúde pertencente à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A formalização do apoio financeiro ao Complexo de Saúde será realizada por meio de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I), por parte do município e encaminhado, por ofício, ao Gabinete do Secretário da SES/RJ.

Parágrafo Único - No Termo deverá constar que as ações serão executadas de acordo com a finalidade do Componente, que foi encontra detalhado no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo, Planta Baixa, Arquitetônico e Plano de Trabalho.

Art. 4º - O gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento das transferências financeiras.

Art. 5º - É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio, por não serem consideradas como despesas fins do Componente.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução correrão via transferência do FES para o FMS na conta corrente do Banco Bradesco, da seguinte classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961 10.302.0454.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
Natureza da Despesa: referente a 2021 - 44404.41
Fonte de Recursos: 100
Valor total da Resolução: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

Art. 7º - Os recursos financeiros serão transferidos para o FMS em três parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 17.500.000,00, do valor total do projeto e mais duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, de R$ 8.750.000,00, cada, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os recursos financeiros da segunda parcela, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, ou seja, R$ 8.750.000,00, serão transferidos mediante a apresentação de documentação que comprove a execução dos 50% (cinquenta por cento) dos valores transferidos na primeira parcela, ou seja, de R$ 17.500.000,00. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da execução do referido recurso.

§ 2º - Os recursos financeiros da terceira e última parcela, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, ou seja, R$ 8.750.000,00, serão transferidos mediante a apresentação de documentação que comprove a execução dos 75% (vinte e cinco por cento) dos valores transferidos na segunda parcela. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da execução do referido recurso.

Art. 8º - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da SES/RJ, que ficará responsável pela verificação do cumprimento do projeto.

Art. 9º - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Resolução, será realizada de acordo com o contido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e com o Decreto Estadual 42.878 2010, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar.

Art. 10 - Os créditos orçamentários transferidos nos limites dos saldos existentes deverão, obrigatoriamente, ser informados corretamente devidamente atualizados, até o término do respectivo exercício financeiro, em observância ao art. 17 caput e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 42.512 2010.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUTAR AS AÇÕES DE ACORDO COM O COMPONENTE DE APOIO PARA CONSTRUIR E/OU REFORMAR E/OU EQUIPAR E/OU MOBILIAR AS UNIDADES HOSPITALARES DO PAHI E COM O PROJETO APRESENTADO, DETALHADO NO PROJETO ASSISTENCIAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA BASICA ARQUITETONICA E PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente Termo de Compromisso de um lado a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Rua Mexico 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otavio Chieppe e de outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde do _____ ou cargo equivalente, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, neste ato legalmente habilitado a representá-lo no solicitar, nos termos do Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. Os recursos transferidos para o Município de Miguel Pereira serão destinados para edificar o Complexo de Saúde, unidades hospitalar e anexos;

2. O pagamento de importância de R$ 35.000.000,00 referente ao valor do projeto do Complexo em Saúde será repassado em três parcelas, a primeira de 50% (cinquenta por cento), ou seja, de R$ 17.500.000,00) e mais duas parcelas de 25 % (vinte e cinco por cento), ou seja, de R$ 8.750.000,00, cada, com base no valor do projeto aprovado e englobará a construção e aquisição de equipamentos e mobiliários.

2. A segunda e terceira parcela serão repassadas mediante a apresentação de documentação que comprove a execução dos 50% (cinquenta por cento), ou seja, de R$ 17.500.000,00, e 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, de R$ 8.750.000,01, respectivamente nos valores depositados e deverão ser encaminhadas no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da execução dos recursos provisionados transferidos.

3. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco sob a titularidade do FMS de Miguel Pereira.

4. A Secretaria Municipal de Saúde não poderá iniciar a execução e proceder aprovação de acordo com a finalidade contidas no Projeto Assistencial, Memorial Descritivo, Planta Baixa Arquitetônica e Plano de Trabalho sob a condição de solicitar o recurso faltante à maior.

5. O não cumprimento das disposições da Resolução Executiva da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que prevê a concessão do apoio financeiro para construir, equipar e mobiliar o Complexo de Saúde do município de Miguel Pereira, após emissão de parecer favorável do projeto apresentado, acarretará a adesão do Componente de Apoio Financeiro para Construir e/ou Reformar e/ou Equipar e/ou Mobiliar as Unidades Hospitalares nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e do presente Termo sujeitará as infratores às penalidades previstas na legislação.

E por estarem de acordo com o presente Termo e obrigados pelas disposições, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de poder efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ___ de _____ de 2021

XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL PEREIRA

ALEXANDRE O. CHIEPPE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	PERCENTUAL	VALOR
1ª PARCELA	50%	R$ 17.500.000,00
2ª PARCELA	25%	R$ 8.750.000,00
3ª PARCELA	25%	R$ 8.750.000,00
TOTAL	100%	R$ 35.000.000,00

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 19/10/2021

Id: 2348392

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
DE 19/10/2021

PROCESSO Nº SEI-080001/019745/2021 - HOMOLOGO, por estar em conformidade com a legislação em vigor e com o edital, a licitação por Pregão Eletrônico nº 095/21, para aquisição de material SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 VL, BICO EXCENTRICO SIMPLES OU LUER LOCK, EMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSAO LEGIVEL E PERMANENTE, GRADUAÇAO MAXIMA 0,1 EM 0,1 ML NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 7,0 SISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLASTICO, DESCARTAVEL (item 01), em favor da empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA pelo valor total de R$ 1.082.000,00 (Um milhão e oitenta e dois mil reais), conforme preceitua o art.4º, II, da Lei 3.980/01.

Id: 2348430

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 18/10/2021

CONCEDO 90 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERIODO-BASE
SEI-E-08/600589/2007	EDSON GOMES BARRETO	5609771	FARMACEUTICO	02/05/2013 A 31/03/2017
SEI-E-08/607570/2007	Mª CECILIA C. GALHARDO	31132456	TEC. LABORATORIO	16/05/2016 A 14/08/2020
SEI-E-08/503754/1998	SONIA DE PAULA GONCALVES	31239072	AG. AUX. ADM. SAUDE	24/02/2015 A 21/02/2019
SEI-E-08/3755/1985	CELIA Mª G. VASCONCELLOS	31493066	AG. AUX. ADM. SAUDE	08/07/2017 A 06/07/2021
SEI-E-08/502024/1997	CLARA JOSE S. AZEVEDO	31160867	AG. AUX. ADM. SAUDE	26/07/2015 A 23/07/2019
SEI-E-08/602751/2005	RAIMUNDA NOCELINA R. SANTOS	31112560	AUX. ENFERMAGEM	05/03/2012 A 02/09/2016
SEI-E-08/604817/2010	ALESSANDRA G. SANTOS	42167132	FONOAUDIOLOGO	22/05/2015 A 20/08/2019
SEI-E-08/602751/2005	CARLOS ALBERTO R. DE ALMEIDA	30461550	AUX. ENFERMAGEM	26/03/2014 A 02/04/2018
SEI-E-08/502544/2010	DULCINEA CUTRA CORDEIRO	30806433	AUX. ENFERMAGEM	05/12/2013 A 02/12/2017
SEI-E-08/600265/2005	ELIZABETE PINTO DA SILVA	31091605	TEC. ENFERMAGEM	19/11/2014 A 16/11/2018
SEI-E-08/009/9550/2014	IRAN CADETE DE REZENDE	31040188	MEDICO	27/07/2018 A 25/07/2022
SEI-E-08/603552/2005				

Imprensa Oficial | GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 as 02:47:04 -0200.

A assinatura não possui valor jurídico para impressão.